



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



FOLHAS:	240
PROC.:	445/2021
Ass:	(R)

CONTRATO Nº 236/2021/CCL
PROCESSO Nº 445/2021/SEMAD
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021/CCL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO
ZERO KM TIPO PICK UP CABINE
DUPLA**, PARA SUPRIMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - SEMAG QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLINAS E A
EMPRESA **INNOVAR
EMPREENDEMENTOS EIRELI CNPJ
Nº. 36.552.751/0001-68**, NA FORMA
ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Colinas, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.682/0001-25, com sede na PRAÇA DIAS CARNEIRO – Centro, Colinas – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. **Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro, Solteiro portadora do CPF nº 003.301.723-95**, e a empresa **INNOVAR EMPREENDEMENTOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 36.552.751/0001-68, com sede na Povoado Rocha Grande – Cidade de Santa Luzia - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Moises Veloso Cantanhende, R.G. n.º 019806522002-9, C.P.F. n.º 0455200003-30, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 236/2021, decorrente do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021/CCL**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2021/SEMAG**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pela **Lei Municipal nº 343/2008**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contratação é a **aquisição de 01 (um) Veículo Zero Km tipo Pick up Cabine Dupla de interesse da Secretaria Municipal de Administração/SEMAG**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	Aquisição de 01 (um) Veículo Zero Km tipo Pick up Cabine Dupla, FIAT STRADA FREEDOM 1.3	R\$: 113.890,00
	TOTAL	R\$: 113.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626



Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021/CCL**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$: 113.890,00 (cento e treze mil oitocentos e noventa reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2005.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de até **31 de dezembro de 2021**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o Veículo conforme ordem de fornecimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para fornecimento do Veículo poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O Veículo fornecido pela CONTRATADA serão recebidos pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG mediante Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Veículo deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável pela Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO .

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer do Veículo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme estabelecido no Anexo I, Anexo II e conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor, indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que do Veiculo foram fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Bradesco, Agência 1072, Conta Corrente 17003-8.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer o Veiculo conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG;
- c) Arcar com as despesas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento do objeto, resultantes da execução do Contrato.
- d) fazer a entrega do Veiculo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme da Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho;
- e) providenciar a imediata substituição das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG quanto ao fornecimento do Objeto.
- f) substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO, em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- g) responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.



- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade fornecimento do Veículo fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- l) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Entregar os Veículos devidamente emplacado em nome do município e fornecer os demais itens de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Anexo I e II;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme entrega, mediante apresentação de Notas Fiscais pela Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG, acompanhada da “Ordem de Fornecimento”, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, as quais deverão ser atestadas por servidor designado da Secretaria, mediante Portaria de Recebimento do Veículo.
- f) oferecer todas informações necessárias para que a contratada possa prestar serviços dentro das recomendações técnicas recomendadas.
- g) Rejeitar todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).



PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;



- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega do Objeto;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelos servidores designados para acompanhar a entrega fornecimento do objeto;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, fornecimento do Veículo, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes fornecimento do objeto já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**

FOLHAS:	246
PROC.:	445/2021
Ass.:	



- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 08 de outubro de 2021.

Ipsilva

Sr. Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Instituição e Planejamento
CPF nº 003.301.723-95

Praça Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



FOLHAS:	2217
PROC.:	445 / 2021
ASS.:	<i>[Signature]</i>

Moises Veloso Cantanhede

INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI

C.N.P.J sob o n.º 36.552.751/0001-68,

Moises Veloso Cantanhede

R.G. n.º 019806522002-9, C.P.F. n.º 0455200003-30

TESTEMUNHAS:

Geanete Reis Carneiro

CPF N.º

800.720.383-49

CPF N.º

[Signature]
036419323-94

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626